



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº <sup>001</sup> /2026 AO PROJETO DE LEI Nº 254 DE 2026.

**Art. 1º** - O inciso II do artigo 25 do Projeto de Lei 254/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - (...)

II – abrir créditos adicionais suplementares ou especiais até o limite de 5,00% (cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para 2027, nos termos da legislação vigente;

**Art. 2º** - O artigo 45 do Projeto de Lei 254/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - Visando garantir a transparência e rastreabilidade, fica vedada, após a aprovação e a publicação da Lei Orçamentária Anual, quaisquer alterações no objeto das emendas impositivas no âmbito do Município, exceto nas hipóteses de remanejamento previstas nos incisos do § 2º do artigo 124-A da Lei Orgânica Municipal.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade promover maior controle legislativo sobre a execução orçamentária municipal, reduzindo de 10% para 5% o limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais por ato do Poder Executivo, fortalecendo a participação do Poder Legislativo na fiscalização e acompanhamento das alterações orçamentárias relevantes.

Além disso, a alteração promovida no artigo 45 visa harmonizar a redação da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o disposto no artigo 124-A da Lei Orgânica Municipal, preservando a rastreabilidade e a finalidade das

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 22/05/2026

Recebido por: [Assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

emendas impositivas, sem impedir os remanejamentos expressamente admitidos nas hipóteses de impedimentos técnicos previstos na própria Lei Orgânica.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresento ao Douto Plenário.

**SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 26 DE MAIO DE 2026.**

**CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**  
**VEREADOR**